

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E A
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, EPE.**

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, pessoa coletiva n.º 600013758, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira.

Segundo Outorgante: Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE abreviadamente designado "ULSNE", pessoa coletiva n.º 509032584, com sede na Av. Abade de Baçal, em Bragança, representado por Dr. António Alberto Coelho Marçôa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e que está empenhado em participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização do conhecimento científico;

Considerando que a ULSNE é uma instituição de elevado interesse público, interessada em promover a saúde e o bem-estar da população e o conhecimento científico nessa área;

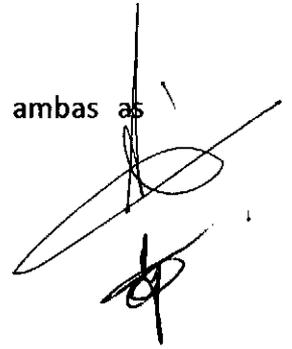
Na sequência de uma já longa história de cooperação, as duas instituições decidem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo promover a cooperação entre o IPB e a ULSNE nos domínios da formação, da investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, ou

de qualquer outra ação que contribua para a consecução da missão de ambas as instituições.



Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. São consideradas como fazendo parte do âmbito do presente protocolo todas as atividades que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as instituições e tenham nível técnico, científico ou ético, previamente reconhecido pelos órgãos competentes das duas instituições, como adequado à sua natureza, dignidade e funções.

2. Em particular, enquadram-se no âmbito do presente protocolo as seguintes ações:

- a) Realização de estágios curriculares ou profissionais, ou outras atividades no âmbito do ensino ministrado pelo Instituto Politécnico de Bragança, nas unidades de saúde que integram a ULSNE;
- b) Colaboração nas atividades de formação de profissionais na área da saúde realizadas pela ULSNE;
- c) Iniciativas de formação profissional de interesse comum;
- d) Atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que interessem ambas as partes;
- e) Colaboração na realização de colóquios, seminários e outras organizações científicas e culturais;
- f) Ações de cooperação técnica e tecnológica no âmbito das competências de ambas as instituições.

3. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido em qualquer momento por vontade expressa das partes.

Cláusula Terceira

(Modo de funcionamento)

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente protocolo.

2. As ações referidas no número anterior poderão ser objeto de regulamentação específica, expressa em adendas ao presente protocolo e dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Quarta
(Confidencialidade)

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade da informação a que as partes tiverem acesso no âmbito das ações realizadas e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sétima
(Vigência)

1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo o período de vigência de um ano, renovando-se por igual período, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até trinta dias antes do seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado a qualquer momento por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as ações que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as condições reguladoras estabelecidas pelas partes.

Cláusula Oitava

(Disposições finais e transitórias)

1. Todos os acordos celebrados anteriormente entre as duas instituições são revogados, passando as respetivas atividades a ser enquadradas por este protocolo e pela regulamentação específica expressa em adendas.

Do presente protocolo foram elaborados em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

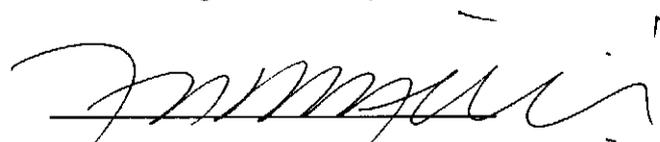
Bragança, 03 de Setembro de 2012.

O Primeiro Outorgante



Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira
(Presidente do IPB)

O Segundo Outorgante



Dr. António Alberto Coelho Marçôa
(Presidente da ULSNE)



**ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO
NORDESTE –
DESENVOLVIMENTO DE UM SISTEMA INFORMÁTICO**

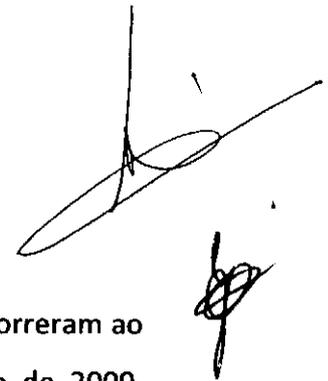
Em execução da Cláusula 3.ª do protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, pessoa coletiva n.º 600 013 758, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira, figurando neste ato como Primeiro outorgante e, como segundo outorgante, a Unidade Local de Saúde do Nordeste, abreviadamente designada ULSNE, pessoa coletiva nº 509032584, com sede na Av. Abade de Baçal, em Bragança, representado por Dr. António Alberto Coelho Marçôa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, é celebrada a presente adenda ao protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

(Objeto)

A presente adenda ao protocolo tem por objetivo a realização da seguinte ação (adiante designada simplesmente por “ação”): “criação de um sistema informático a ser utilizado para a vigilância Epidemiológica das Infecções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS)”.

Cláusula Segunda
(Calendarização)



As atividades de desenvolvimento e instalação da aplicação informática decorreram ao longo de um período de cerca de 3 anos tendo tido início em Outubro de 2009, encontrando-se este ainda se encontra em execução

Cláusula Terceira
(Meios)

1. Serão afetos à ação os seguintes meios humanos: Prof. Paulo Matos por parte do IPB e Dr^a Graça Pombo, Eng^o Manuel Veiga e Dr^a Ângela Rodrigues por parte do ULSNE.
2. A ação, na componente de desenvolvimento, decorre nas instalações do IPB
3. Todo o software de desenvolvimento será facultado pelo IPB.

Cláusula Quarta
(Direitos e Obrigações)

1. Os direitos de propriedade intelectual do sistema a desenvolver são pertença exclusiva do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante tem direito de uso, não transmissível a terceiros, de três licenças do sistema a desenvolver.
3. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a utilização dada ao sistema a desenvolver ou à informação que deste possa resultar.
4. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante assegurar as condições legais para a utilização do sistema nas suas instalações e pelos seus colaboradores.
5. É da responsabilidade do segundo outorgante assegurar as condições técnicas para o correto funcionamento do sistema, nomeadamente a infraestrutura de comunicação e servidores.
6. A presente adenda não pressupõe qualquer obrigação de manutenção ou atualização do sistema a desenvolver por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Quinta

(Custos)

1. Os custos de conceção e desenvolvimento, com valor estimado de 24750€, são assegurados pelo primeiro outorgante.
2. Os custos resultantes da utilização de licenças de software e outros elementos integrantes do sistema a desenvolver, que sejam pertença de terceiros, são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula Sexta

(Dever de Sigilo)

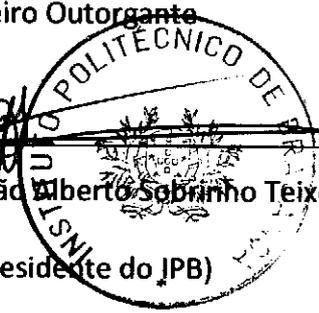
Todos os intervenientes na ação ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos dados a que vierem a aceder no âmbito da realização da ação.

A presente adenda ao protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

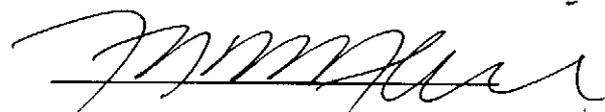
Bragança, 1 de Setembro de 2012.

O Primeiro Outorgante


Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira
(Presidente do JPB)



O Segundo Outorgante


Dr. António Alberto Coelho Marçôa
(Presidente da ULSNE)